

Proc. TC-041.014/2012-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em nome do Sr. Márcio Roberto da Silva, ex-prefeito do Município de São Bento/PB, pelo Instituto Brasileiro de Turismo – Embratur, em razão da não apresentação de documentos exigidos pelo Convênio 28/2001 (Siafi 417001), celebrado entre o referido Município e o Embratur, para “Divulgação de Ações para Consolidação por meio do Folclore Local”, nos termos do Plano de Trabalho consubstanciado na peça 1, folhas 8-27.

Sem essa documentação não ficou comprovada tecnicamente a execução do objeto conveniado, conforme Parecer Técnico 28/07, de 25/6/2007, ratificado pelo Parecer Técnico 516/2007, de 23/10/2007.

Foi transferido ao Município o valor de R\$ 70.000,00, em 31/7/2001, cabendo como contrapartida municipal a importância de R\$ 7.000,00.

Devidamente citados, na forma regimental, o Sr. Márcio Roberto da Silva, ex-prefeito, e Romero Marcelo Ribeiro de Azevedo, beneficiário de parte do valor transferido (R\$ 60.000,00), cujo objeto não restou comprovada a sua execução, permaneceram silentes, devendo, por isso, ser considerados revéis, para todos os efeitos, na forma do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Neste caso, a imputação débito deve ser feita nos seguintes termos, segundo proposto pela unidade técnica: a) R\$ 10.000,00, exclusivamente de responsabilidade do Sr. Márcio Roberto da Silva (R\$ 70.000,00 – 60.000,00); b) R\$ 60.000,00, de responsabilidade solidária entre o Sr. Márcio Roberto da Silva e Romero Marcelo Ribeiro de Azevedo.

Diante do exposto, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica constante da instrução consubstanciada na peça 14.

Brasília, em 3 de julho de 2014.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral